

## **Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira**

### **CAPITULO I**

#### Da organização e funcionamento

#### **Artigo 1º**

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis a todas as pessoas, vendedores e entidades que intervêm e operam no recinto e acessos ao Mercado da Quinta da Confeiteira, a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras.

#### **Artigo 2º**

##### Competência

1-A concessão de lugares e o direito de ocupação no Mercado da Quinta da Confeiteira é da competência da Junta de Freguesia de S. Sebastião que a exercerá por intermédio do seu Presidente ou de membro do executivo com competência subdelegada, cabendo-lhe igualmente fazer cessar as concessões ou suspende-las temporariamente, nos termos do presente regulamento.

2-A disciplina e gestão do Mercado é exercida pela Junta de Freguesia.

3-Constituem receitas da Freguesia as resultantes da concessão de lugares, direitos de ocupação e aplicação de coimas pela prática de contraordenações a este regulamento.

#### **Artigo 3º**

##### Cessação e suspensão temporária da concessão

1-A cessação e a suspensão temporária da concessão não conferem o direito a indemnização.

2-As medidas de cessação e suspensão temporária da concessão podem ser determinadas por razões de interesse público devidamente comprovadas e decorrentes das atribuições legais da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 4º**

##### Localização

O Mercado localiza-se na Quinta da Confeiteira, Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal.

**Artigo 5º**

Composição

O Mercado compõe-se de uma zona descoberta com o terrado e instalações sanitárias e posto da fiscalização municipal.

**Artigo 6º**

Dias de funcionamento

1-O mercado da Quinta da Confeiteira realiza-se ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto sábados e domingos de cada mês.

2-A Junta de Freguesia poderá autorizar a abertura excepcional do Mercado, em datas especiais.

*(alterado por deliberação n.º 240/2014/JFSS do órgão executivo de 17 de novembro e por deliberação do órgão deliberativo de 12 de dezembro de 2014)*

**Artigo 7º**

Horário de funcionamento

O funcionamento do Mercado da Quinta da Confeiteira decorrerá nos seguintes períodos:

a)Instalação – das 7h00 às 9h00

b)Abertura ao público – 9h00

c)Encerramento – 14h00

**Artigo 8º**

Encerramento

1-A partir do encerramento não será permitida a entrada no Mercado a qualquer pessoa, excepto aos funcionários em serviço no Mercado e aos concessionários devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

2-Haverá 30 minutos de tolerância, a partir do encerramento, para saída das pessoas que se encontrem no Mercado, sem prejuízo de autorização especial.

**Artigo 9º**

Tipos de ocupação

A ocupação dos lugares de venda é:

- a) Efetiva, quando se realiza com carácter de permanência, por períodos de um ano, renováveis desde que não haja rescisão ou caducidade.
- b) Acidental, quando se realiza semanalmente.

**Artigo 10º**

Condições de ocupação

1-É proibida, salvo o disposto no n.º 3, a ocupação pelo mesmo interessado de mais de um lugar de venda, diretamente ou por interposta pessoa.

2-Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se mesmo interessado, além do próprio titular da ocupação, o cônjuge deste, quando não separado judicialmente de pessoas e bens.

3-Sempre que, realizado processo de hasta pública para a adjudicação de lugares de venda do Mercado, não haja procura suficiente que permita a ocupação de todos os lugares, poderá a despectiva Junta de Freguesia conceder, sempre a título precário, a ocupação pelo mesmo interessado de um máximo de dois lugares.

**Artigo 11º**

Habilitação dos vendedores

A atividade de vendedor no Mercado da Quinta da Confeiteira apenas pode ser exercida por pessoas habilitadas para o efeito nos termos do presente regulamento.

**Artigo 12º**

Terrado

Para os efeitos do presente regulamento, designa-se terrado a área de terreno delimitado pela Junta de Freguesia para realização do Mercado da Quinta da Confeiteira.

**Artigo 13º**

Lugares de Venda

Para os efeitos do presente regulamento, denomina-se lugar de venda o espaço delimitado no terrado destinado à exposição e venda de produtos de um vendedor.

**Artigo 14º**

Emissão de música e experimentação de produtos

1-Para efeitos de comercialização de cassetes áudio, discos e compact disc, cassetes vídeo, DVD e similares, só será permitido reproduzir som a partir das 10 horas e exclusivamente para efeitos de experimentação dos produtos.

2-A reprodução do som não poderá causar incomodidade e deve respeitar os limites impostos pelo regulamento geral do ruído, em vigor.

**CAPITULO II**

Das ocupações efectivas

**Artigo 15º**

Cartão de vendedor

1-A fruição dos lugares de venda apenas é permitida aos que possuam cartão de vendedor

2-O cartão de vendedor é pessoal e intransmissível

3-É à Junta de Freguesia que compete emitir o cartão de vendedor para o exercício da atividade no Mercado da Quinta da Confeiteira.

4-O cartão de vendedor é válido pelo período de três anos a partir da data da sua emissão, podendo ser objeto de renovação por igual período.

5-Qualquer alteração nos elementos constitutivos e identificativos do cartão deverá ser comunicada imediatamente à Junta de Freguesia, sob pena de caducidade do cartão.

**Artigo 16º**

Requerimento

1-O pedido do cartão de vendedor deve ser instruído mediante a apresentação em duplicado do requerimento formulado em impresso próprio do modelo anexo I e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)Duas fotografias atualizadas – tipo passe;
- b)Cópia do bilhete de identidade;
- c)Certificado de vendedor conforme legislação em vigor;
- d)Boletim de Sanidade, quando a venda tenha por objeto produtos alimentares;
- e)Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
- f)Outros que pela natureza do comércio, sejam exigíveis.

2-A renovação – ou 2ª via, no caso de extravio -, do cartão deve ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias sobre o termo da sua validade – ou no prazo de 30 dias, no caso de extravio -, mediante requerimento acompanhado de duas fotografias;

#### **Artigo 17º**

##### Decisão

1-O pedido de do cartão de vendedor deve ser decidido pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data de registo de entrega do requerimento.

2-O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação anexa, começando a correr novo prazo a partir da data de receção, na Junta de Freguesia, dos elementos pedidos.

3-A falta de decisão dentro do prazo prescrito terá por efeito o deferimento tácito do pedido.

#### **Artigo 18º**

##### Registo de vendedores

1-A junta de Freguesia deve promover o registo dos vendedores que se encontram habilitados a exercer a sua atividade no Mercado.

2-Da ficha individual constará ainda a identificação do lugar ou lugares de venda atribuídos ao vendedor em causa.

#### **Artigo 19º**

##### Edital

1-A autorização de ocupação efectiva, que será sempre onerosa, pessoal e precária, será concedida mediante processo de hasta pública, condicionada ao pagamento das taxas constantes do presente regulamento.

2-O processo de hasta pública é anunciado por edital a afixar nos lugares próprios da Freguesia e no Mercado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3-Considerando-se deserta a praça, a ocupação poderá ser concedida a requerimento de qualquer interessado, desde que preencha os requisitos de habilitação e as condições, previstas no presente regulamento.

**Artigo 20º**

Lugares de venda - identificação

- 1-Os lugares de venda serão demarcados no terrado.
- 2-Cada um dos lugares demarcados será numerado de forma a permitir a sua fácil identificação.

**Artigo 21º**

Hasta pública

- 1-Os lugares de venda são atribuídos mediante a apresentação de propostas em carta fechada.
- 2-As propostas serão formuladas em requerimento conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.
- 3-Juntamente com o requerimento referido no número anterior, devem os concorrentes apresentar os seguintes documentos:
  - a)Cópia do cartão de contribuinte fiscal;
  - b)Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias;
  - c)Cópia do bilhete de identidade;
  - d)Cópia dos recibos dos últimos pagamentos de água ou eletricidade;
  - e)Planta do Mercado (a fornecer pela Junta de Freguesia) com o lugar de venda pretendido devidamente identificado;
  - f) Cópia do cartão de vendedor atualizado.
- 4-Os valores-base das propostas a apresentar para lugares de venda são os seguintes:
  - a)Bares - € 600
  - b)Outros lugares de venda - € 350
- 5-As propostas serão apreciadas por um júri composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados para o efeito pela Junta de Freguesia.
- 6-Do edital constará, designadamente:
  - a)O prazo de apresentação das propostas;
  - b)Data da realização do ato público de abertura das propostas.
- 7-O valor-base das propostas constará de aviso publicitado em edital e em dois jornais mais lidos na região
- 8-As propostas devem ser apresentadas em envelope fechado e lacrado.
- 9-As propostas devem ser entregues na Junta de Freguesia de S. Sebastião, sita no Largo Manuel da Luz graça, Terroa, em Setúbal.

10-A abertura das propostas decorre em sessão de ato público, aberta a todos os concorrentes devidamente identificados.

11-O júri procederá à abertura das propostas, identificando o concorrente, o lugar de venda que se propõe adjudicar e o valor proposto.

12-As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente dos valores propostos para cada lugar de venda.

13-Em caso de igualdade para o mesmo lugar de venda, proceder-se-á, de imediato, a licitação oral entre os concorrentes nessa situação, com lances mínimos de 25 euros, que acrescerão sempre aos preços anteriormente propostos.

14-Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora a lista dos lugares de venda a adjudicar, com o valor e a identificação do concorrente efetivo, procedendo de seguida à sua leitura, finda a qual o presidente do júri encerra o ato público.

15-Do ato público será lavrada ata, cuja certidão poderá ser requerida pelos concorrentes.

### **Artigo 22º**

#### Pagamento do preço e das taxas

1-No ato do pagamento das taxas, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a)Cartão de contribuinte fiscal;
- b)Declaração de IRS, Modelo 22 da última declaração de IRC, ou documento que legalmente o substitua, ou declaração de início de atividade, se for o caso;
- c)Bilhete de identidade
- d)Duas fotos

2-Os concorrentes efetivos devem efetuar o pagamento integral do preço dos lugares de venda adjudicados na Tesouraria da Junta de Freguesia, no prazo de 48 horas, contados da sessão do ato público de abertura de propostas, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 23º**

#### Documentação

Os documentos comprovativos do pagamento do preço e das taxas devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de serem exibidos à fiscalização, sob pena de poder ser exigido novo pagamento.

**Artigo 24º**

*Intuitus personae*

As autorizações de ocupação são intransmissíveis, excetuo nos casos e pela forma constante dos artigos seguintes.

**Artigo 25º**

Transmissão por morte do adjudicatário

1-Por morte do ocupante e com dispensa de qualquer encargo, excetuo do pagamento da taxa de ocupação, permitir-se-á que a ocupação do respetivo lugar de venda seja exercida pelo cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou, na falta ou desinteresse deste, pelos filhos, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 dias seguintes à morte do titular, instruindo o pedido com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, conforme os casos.

2-Concorrendo apenas descendentes em primeiro grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição a que se refere o número anterior, far-se-á a atribuição por sorteio precedendo-se a prévia notificação do ato aos interessados que poderão estar presentes.

3-No caso de existirem descendentes menores, a transmissão opera-se a favor de todos, cessando ao fim de dois anos a contar da data da morte do ocupante, o direito de ocupação, se não for decidido por acordo ou inventário, aquele a quem cabe o respetivo direito.

4-Na hipótese do número anterior, e durante o prazo nele previsto, os interessados ou os seus legais representantes deverão indicar, no prazo de 60 dias, contados a partir da morte do titular do direito de ocupação, alguém que os represente junto dos serviços da Junta de Freguesia.

**Artigo 26º**

Cedência a terceiros

A requerimento dos detentores do título de ocupação poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia a cedência a terceiros dos respetivos lugares desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

**Artigo 27º**

Ordem de transmissão

Na falta de cônjuge sobrevivente ou descendentes em primeiro grau ou quando estes o não desejem, poderá a Junta de Freguesia permitir a transmissão do direito aos pais do ocupante ou a outros membros do seu agregado familiar.

**Artigo 28º**

Remodelação dos lugares de venda

1-A remodelação dos lugares de venda e quaisquer outras circunstâncias de interesse público, implicam a caducidade das autorizações concedidas.

2-Serão sorteados entre os ocupantes cujas autorizações hajam caducado os lugares que substituam os antigos.

**Artigo 29º**

Caducidade

As autorizações de ocupação, caducam também por falta de pagamento das taxas correspondentes, sempre que, instaurado o processo executivo, este não seja pago no prazo da citação ou notificação, respetivamente.

**CAPITULO III**

Das ocupações acidentais

**Artigo 30º**

Ocupação acidental

O direito de fruição do terrado é concedido semanalmente, por indicação do funcionário competente, mediante pagamento antecipado das respetivas taxas, e será sempre acidental.

**Artigo 31º**

Natureza

O direito de ocupação é concedido a título pessoal e precário, desde que o ocupante preencha os requisitos previstos no presente regulamento, não sendo autorizadas marcações prévias de lugares.

## **CAPITULO IV**

### Dos direitos e dos deveres dos vendedores

#### **Artigo 32º**

##### Direitos

Constituem direitos dos vendedores:

- a) A reclamação contra atos ou omissões da Junta de Freguesia, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação aplicável;
- b) A entrada no recinto do Mercado com uma viatura de transporte de mercadorias, que deverá permanecer no espaço do seu lugar de venda;
- c) Que o lugar atribuído esteja perfeitamente limpo para a venda.

#### **Artigo 33º**

##### Deveres

Constituem deveres dos vendedores, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação que disciplina a sua atividade:

- a) Usar de urbanidade nas relações com o público, as entidades competentes e a fiscalização;
- b) Evitar incómodos para o público, ou outros vendedores, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem as mercadorias;
- c) Confinar-se à área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e condicionamento, como para a exposição e venda de produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado;
- e) Acatar as indicações e instruções e ordens da fiscalização e funcionários em serviço no Mercado;
- f) Permitir a entrada dos funcionários, fiscalização, técnicos e autoridades sanitárias, sempre que se revele necessário;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de coimas provenientes de infrações praticadas pelo pessoal ao seu serviço;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos causados nos locais ocupados por sua culpa ou dos seus colaboradores;
- i) Servir-se dos locais ocupados exclusivamente para o uso convencionado;

- j) Manter permanentemente os lugares de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;
- k) Informar a solicitação dos funcionários em serviço no Mercado, sobre a proveniência, propriedade ou destino dos produtos e artigos em seu poder ou por si vendidos, e bem assim sobre qualquer outro assunto referente à atividade do Mercado;
- l) Documentar-se em devido tempo por forma adequada ao exercício da atividade que exerce no Mercado, e informar-se, nomeadamente, quanto a regras de sanidade e saúde pública;
- m) Não introduzir animais domésticos nos lugares de venda;
- n) Usar vestuário especial se a Junta de Freguesia assim deliberar.

#### **Artigo 34º**

##### Caso especial das ocupações acidentais

Os ocupantes acidentais estão especialmente obrigados a deixar o terreno completamente livre e limpo até à hora de encerramento do Mercado.

### **CAPITULO V**

#### Da cessação da concessão

#### **Artigo 35º**

##### Casos de cessação da concessão

O direito à ocupação cessa nos seguintes casos:

- a) Caducidade do cartão de vendedor ou da guia passada em sua substituição;
- b) Não utilização do lugar de venda pelo respetivo titular durante três meses consecutivos de venda ou seis alternados, em cada ano civil;
- c) Renúncia do titular;
- d) Desacatos, ofensas morais e corporais a membros da Junta de Freguesia e funcionários ao seu serviço;
- e) Transmissão do direito de uso do lugar de venda, em violação do disposto nos artigos 24º e seguintes;
- f) O não pagamento tempestivo de três taxas de utilização ou seis interpoladas sem prejuízo dos juros de mora e da cobrança coerciva a que houver lugar.

## **CAPITULO VI**

Das Taxas

### **Artigo 36º**

Taxa de utilização mensal

1-Por cada lugar é devido o pagamento de uma taxa de utilização mensal, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

2-O pagamento referente à utilização será efetuado na Tesouraria da Junta de Freguesia:

- a) Mensalmente, no último dia útil do mês anterior àquele a que diz respeito, para a ocupação efetiva;
- b) Localmente, por cobrança avulsa, para a ocupação acidental.

## **CAPITULO VII**

Da fiscalização

### **Artigo 37º**

Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

### **Artigo 38º**

Agentes e funcionários

Compete aos agentes e funcionários da Junta de Freguesia afetos ao serviço nas instalações do mercado:

- a) Receber e encaminhar as reclamações recebidas;
- b) Alertar a autoridades sanitárias para situações anómalas;
- c) Garantir a cobrança das receitas.

## **CAPITULO VIII**

Das contraordenações

### **Artigo 39º**

Contraordenações

1-As infrações às disposições do presente regulamento constituem contraordenação punível pelo presidente da Junta de Freguesia, com coima de € 50 a €2.500 ou € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

- a) Ofender o público, as entidades competentes e a fiscalização;
  - b) Provocar incómodos para o público, ou outros vendedores, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem as mercadorias;
  - c) Ultrapassar os limites da área que lhe seja atribuída, tanto para a guarda e condicionamento, como para a exposição e venda de produtos;
  - d) Provocar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a perturbar o bom e regular funcionamento do Mercado;
  - e) Não acatar as indicações e instruções e ordens da fiscalização e funcionários em serviço no Mercado;
  - f) Não permitir a entrada dos funcionários, fiscalização, técnicos e autoridades sanitárias, sempre que se revele necessário;
  - g) Não pagar as coimas provenientes de infrações praticadas pelo pessoal ao seu serviço;
  - h) Não pagar os prejuízos causados nos locais ocupados;
  - i) Servir-se dos locais ocupados para uso indevido;
  - j) Introduzir animais domésticos nos lugares de venda;
  - k) Uso de vestuário em deficientes condições de higiene;
  - l) Usar processo fraudulento para se eximir ao pagamento das taxas;
  - m) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida dos géneros à venda;
  - n) Vender ou expor à venda géneros impróprios para consumo;
  - o) Encerrar o lugar de venda sem autorização;
  - p) Vender fora do horário estabelecido;
  - r) Permanecer no Mercado depois do encerramento;
  - s) Conservar lixo fora dos recipientes próprios e não os remover ao fim do dia de trabalho;
- 2-As infrações ao disposto no presente regulamento a que não corresponde coima especial, serão punidas com coima de € 25 a € 2.500 ou € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 3-A tentativa e a negligência são sempre punidas.

#### **Artigo 40º**

##### Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, concretamente, a sanção acessória de suspensão temporária até 30 dias ou cessação da concessão, com fundamento em reincidência.

**Artigo 41º**

Audiência prévia

A aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória é sempre precedida de audiência prévia nos termos do regime geral das contraordenações, aplicável supletivamente ao presente regulamento.

**Artigo 42º**

Instrução, aplicação e destino das coimas

1-A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas compete ao presidente da Junta de Freguesia.

2-O produto das coimas cobradas constitui receita da Junta de Freguesia.

**CAPITULO IX**

Disposições finais

**Artigo 43º**

Proibição de venda ambulante fora do recinto do Mercado

Nos dias de realização do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante fixa ou não, fora do recinto, em toda a área da Freguesia, entendendo-se como recinto do Mercado o terrado.

**Artigo 44º**

Ordenamento do trânsito local nos dias de Mercado

A Junta de Freguesia procederá ao ordenamento do trânsito no interior da localidade onde se realiza o mercado da Confeiteira, de forma a facilitar os seus acessos e respetivo escoamento de trânsito, solicitando, para o efeito a colaboração das autoridades existentes na Freguesia.

**Artigo 45º**

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente regulamento, aplicam-se as normas vigentes do regulamento de mercados e feiras do Município de Setúbal, e demais legislação aplicável.

**Artigo 46º**

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Mercado da Confeiteira, aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia realizada a 14 de Setembro de 1994 e em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 27 de Setembro de 1994.

**Artigo 47º**

Atualização

A Assembleia de Freguesia aprovará anualmente, sob proposta da Junta de Freguesia, a atualização das taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela.

**Artigo 48º**

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis sobre a sua publicação mediante afixação em edital, realizada em simultâneo com a publicação em diário da república.

**Tabela de Taxas**

<b>Cartão de vendedor</b>	
Fator gerador	<b>Euros (€)</b>
Emissão	10,00
Renovação	7,50
2ª via	5,00
<b>Ocupação efectiva</b>	
Fator gerador	<b>Euros (€)</b>
Bar (dia)	31,00
Lugar de venda – metro linear (dia)	1,60
2º Domingo - Terrado ≤ 4 mts.	5,00
2º Domingo – Terrado > 4 mts.	10,00
2º Domingo – bar	30,00
<b>Ocupação accidental</b>	
Fator gerador	<b>Euros (€)</b>
Lugar de venda (dia)	20,00

*(alterado por deliberação n.º 99/2013/JFSS do órgão executivo de 15 de abril e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2013)*

*Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 3 de junho de 2005, mediante proposta da Junta de Freguesia de 16 de maio de 2005.*